



| |
|-----------------|
| PARECER |
| 325/2019 |

1 – CABEÇALHO

| | |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Número do Auto de Infração: | 95197/2018 |
| Número do Processo: | 598559/19 |
| Nome/Razão Social: | POSTO JENIPAPO DE SALINAS LTDA |
| CPF/CNPJ: | 07.876.896/0001-16 |

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

| | |
|---------------------------|--|
| Data da lavratura: | 21/08/2018 |
| Decreto aplicado: | <input checked="" type="checkbox"/> 44.844/2008 <input type="checkbox"/> 47.383/2018 |
| Infrações: | |
| Código: | Descrição: |
| 1 - Código nº 106 | 1- Descumprir a condicionante nº 04 estabelecida no processo de licenciamento ambiental nº 01609/2001/006/2013 |

| Penalidades Aplicadas: | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Advertência: <input type="checkbox"/> inciso I, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso I, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 1 - Prazo para regularização: Valor, na hipótese de conversão: 2 - Prazo para regularização: Valor, na hipótese de conversão: |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Multa Simples: <input checked="" type="checkbox"/> inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 1 - Valor: 6.750 UFEMG (R\$ 21.946,95 – vinte e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos). |
| <input type="checkbox"/> | Multa Diária: <input type="checkbox"/> inciso III, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso III, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 1 - Período de incidência: Valor consolidado: 2 - Período de incidência: Valor consolidado: |
| <input type="checkbox"/> | Apreensão: <input type="checkbox"/> inciso IV, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 |



| |
|--|
| <input type="checkbox"/> inciso IV, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 |
| 1 - Descrição: Valor: não há |
| 2 - Descrição: Valor: |
| Destruição ou inutilização de produto: <input type="checkbox"/> inciso V, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> inciso V, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 Descrever: |
| Suspensão de venda e fabricação de produto: <input type="checkbox"/> inciso VI, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> inciso VI, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 Descrever: |
| Embargo parcial ou total de obra ou atividade: <input type="checkbox"/> inciso VII, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> inciso VII, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 Descrever: |
| Demolição de obra: <input type="checkbox"/> inciso VIII, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> inciso VIII, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 Descrever: |
| Suspensão parcial ou total das atividades: <input type="checkbox"/> inciso IX, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> inciso IX, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018 Descrever: |
| Restritiva de direitos: <input type="checkbox"/> inciso X, do art. 56 c/c art.78, do Decreto nº 44.844/2008 <input type="checkbox"/> inciso X, do art. 73 c/c art. 109, do Decreto nº 47.383/2018 <input type="checkbox"/> suspensão de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização; <input type="checkbox"/> cancelamento de cadastro, registro, licença, outorga, permissão ou autorização; <input type="checkbox"/> suspensão de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão ambiental competente, aplicável às infrações constantes no Anexo III do Decreto. |



3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

| Tempestividade: | | |
|---|---|---|
| Data da cientificação do auto de infração: | Data da postagem/protocolo da defesa administrativa: | <input type="checkbox"/> Intempestiva <input checked="" type="checkbox"/> Tempestiva |
| 03/10/2018 | 18/10/2018 | |

| Requisitos de Admissibilidade: | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Cumpra todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008. |
| <input type="checkbox"/> | Cumpra todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 59 do Decreto nº 47.383/2018. |
| <input type="checkbox"/> | Não cumpra os requisitos de admissibilidade, porém o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto nº 47.383/2018. |

| Resumo da Argumentação: | |
|-------------------------|--|
| 1- | Que o Auto de Infração é nulo, já que não houve advertência antes da aplicação da multa; |
| 2- | Que não teve a intenção de descumprir a condicionante; |
| 3- | Que contratou consultoria para a tomada de providências do que fosse cabível sobre o assunto; |
| 4- | Que como nunca foi notificada de nenhuma irregularidade, nunca suspeitou que a consultoria não tivesse cumprido as obrigações para as quais fora contratada perante o órgão ambiental; |
| 5- | Que os resíduos domésticos sempre foram destinados de forma adequada, conforme prescrição da condicionante nº 4; |
| 6- | Que a consultoria contratada ficou encarregada de apresentar eventuais recibos e documentos referentes às condicionantes; |
| 7- | Que a multa é desproporcional, pois embora o empreendedor tenha protocolado os comprovantes da destinação dos resíduos em sede de informação complementar, a disposição desses resíduos sempre foi feita de maneira adequada, além do que não representam riscos ambientais; |
| 8- | Que o autuado tem direito à atenuante do art. 85, I, “a”, “f” e parágrafo único, do Decreto 47.383/18. |
| Resumo dos Pedidos: | |